



LEI MUNICIPAL Nº 945/2011, de 31-01-11.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE TRÊS
(03) OPERADORES DE MÁQUINA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRANI LEONARDO CHERINI – PREFEITO
MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MORMAÇO, Estado do Rio
Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida
pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária emergencial, por excepcional interesse público, de TRÊS (03) OPERADORES DE MÁQUINA, com carga horária e remuneração correspondente aos demais servidores ocupantes do mesmo cargo e mesmas funções.

Parágrafo Único: Os requisitos exigidos para a contratação dos profissionais previstos no Art. 1º desta Lei, bem como seus direitos e obrigações, são os inerentes ao Plano de Carreira e o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - As contratações autorizadas por esta lei, serão pelo prazo máximo de seis (06) meses, prorrogáveis por mais seis, desde já autorizada se assim se fizer necessário.

Art. 3º - Considera-se situação emergencial para fins desta Lei, em conformidade com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal e Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 904/2010 – REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, e a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 4º - O Município poderá rescindir a qualquer tempo, dentro do período autorizado, o contrato firmado com os referidos profissionais, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que gere direitos adicionais ao contratado, salvo as verbas rescisórias, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 199 do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.



Art. 5º - Fica excepcionado o art.196 da Lei Municipal nº904/2010, no que se refere à recontração destes profissionais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2011.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 31 de janeiro de 2011.**

**IRANI LEONARDO CHERINI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO